

# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PROJETO DE LEI Nº 132, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025 PROJETO DE LEI Nº 56, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio oriundo do Fundo Municipal de Política Cultural – FUMPAC – para custear parcialmente as obras de revitalização da fachada e ruínas da Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio, até o limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), no exercício de 2.025, à entidade Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira, para ser aplicado nas obras de revitalização da fachada e das ruínas da antiga Casa de Caridade, patrimônio tombado do Município de Itaúna.

**Art. 2º** Para os fins do repasse previsto no artigo 1º desta Lei, fica o Município autorizado a celebrar termo de parceria fixando critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

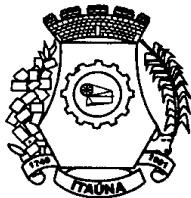
**Art. 3º** O recurso de que trata esta Lei correrá à conta da Dotação Orçamentária de classificação funcional programática nº 16.02.13.391.0004.2.576 – 4.4.50.43.00.00.00.00 – Fonte de Recurso 1.500.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 4 de novembro de 2025.

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Márcio Gonçalves Pinto**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

A proposição legislativa que ora submeto a essa Casa visa à autorização para conceder auxílio à Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira, limitado ao valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para custear parcialmente as obras de revitalização da fachada e das ruínas da antiga Casa de Caridade, um dos mais significativos bens tombados do Município de Itaúna/MG.

A fachada e ruínas da antiga Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira representa um patrimônio inestimável para a história e a identidade cultural do município. Fundada ainda no século XIX, a instituição esteve diretamente ligada à origem e ao desenvolvimento das políticas de assistência social e saúde em Itaúna, sendo referência no atendimento à população mais vulnerável ao longo de décadas. Suas ruínas, atualmente preservadas como bem tombado pelo município, são testemunhos materiais de um passado que moldou a sociedade local e sua relação com valores como solidariedade, filantropia e cuidado coletivo.

A preservação desse bem não se restringe ao campo da memória. Trata-se de um esforço estratégico de valorização da cultura local, de fortalecimento da identidade itaunense e de estímulo ao turismo cultural e histórico, promovendo o pertencimento da comunidade e incentivando o uso educativo e simbólico do patrimônio. Ruínas como as da Casa de Caridade têm valor enquanto monumento, remetendo à materialidade da história e à necessidade permanente de diálogo entre passado, presente e futuro.

A obra de revitalização em andamento visa não apenas garantir a integridade física remanescente da edificação, mas também promover sua qualificação estética e estrutural para fins de visitação e fruição pública. Tais intervenções seguem as diretrizes da legislação municipal de proteção ao patrimônio cultural, em consonância com os princípios estabelecidos nas políticas estadual e federal de preservação.

A relevância do investimento público ora proposto se ancora no amparo legal conferido pela Lei Municipal nº 4.334/2008, que instituiu o FUMPAC, e pelo Decreto nº 5.240/2008, que regulamenta a utilização dos recursos vinculados, especialmente aqueles oriundos do ICMS Patrimônio Cultural. A deliberação unânime do CODEMPACE, ocorrida em reunião ordinária, reforça a legitimidade da aplicação dos recursos, atendendo aos critérios técnicos e participativos de gestão da política de patrimônio cultural.

Importa ressaltar que, até o momento, as intervenções na fachada vêm sendo sustentadas por meio de doações e esforços da própria diretoria da Casa de Caridade, o que evidencia o comprometimento da sociedade civil com a preservação do bem. No entanto, é papel do Poder Público assegurar que esse tipo de ação receba apoio institucional e financeiro, garantindo a continuidade e a qualidade das obras em conformidade com os parâmetros técnicos exigidos para bens tombados.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, destinar recursos do FUMPAC à revitalização da fachada e das Ruínas da antiga Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira é, acima de tudo, um investimento na memória coletiva, na cidadania cultural e na valorização de Itaúna como território de história, de cultura e de identidade. Trata-se de medida que respeita o legado de gerações passadas e oferece à população presente e futura um espaço de referência, preservado com dignidade e comprometimento público.

O recurso ora pleiteado será repassado por meio de Termo de Parceria, no qual estarão definidas as condições para aplicação, os prazos, os critérios de utilização e as exigências para a devida prestação de contas, assegurando a transparência e a boa gestão dos recursos públicos.

Diante da necessidade de continuidade das obras de revitalização, **solicito a tramitação em regime de urgência**, nos termos do art. 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Renovo, por fim, as Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itaúna-MG, 4 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício PL nº 57/2025 – Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Projeto de Lei nº 56/2025**

Itaúna-MG, 4 de novembro de 2025.

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 56/2025, que *“Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio oriundo do Fundo Municipal de Política Cultural – FUMPAC – para custear parcialmente as obras de revitalização da fachada e ruínas da Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira, e dá outras providências”*, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Diante da necessidade de continuidade das obras de revitalização, solicito a tramitação em **regime de urgência**, nos termos do art. 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**

Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**

**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ITAÚNA-MG**